



# MUNICIPIO DE MURIAE

## GABINETE DO PREFEITO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 525

DATA: 12/11/19

HORA: 14:40

"Dispõe sobre a prorrogação da licença a gestante e a adotante, aos servidores públicos municipais, na forma que especifica."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, programa destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença a gestante, prevista no artigo 237, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

II - por 60 (sessenta) dias a duração da licença a adotante, prevista no artigo 240, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, não sendo cumulativo quando houver a adoção ou a guarda, para fins de adoção, de mais de uma criança.

**Art. 2º** Serão beneficiados pela prorrogação da licença a gestante e a adotante, os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, quando em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A prorrogação da licença será automática e concedida no dia subsequente ao do término da vigência da licença a gestante e a adotante.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação da licença a gestante e a adotante, o servidor municipal terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 4º** No período de prorrogação da licença a gestante e a adotante de que trata esta Lei, o servidor público não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, servidor perderá o direito à prorrogação.

**Art. 5º.** Em caso de óbito da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** Na hipótese de mais de um servidor adotar a mesma criança, a licença adotante, bem como sua prorrogação, somente será concedida a um deles.

**Art. 7º.** A prorrogação das licenças de que tratam esta Lei terão suas despesas custeadas pelos órgãos e entidades de lotação do servidor.

**Art. 8º.** O servidor que esteja em gozo de licença a gestante e a adotante na data de publicação desta Lei, terá direito à prorrogação automática.

**§ 1º.** O servidor cuja licença a gestante e a adotante tenha terminado nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao



## MUNICIPIO DE MURIAE

### GABINETE DO PREFEITO

---

exercício de suas funções, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar o prazo de prorrogação, contados da data do término da vigência da licença.

**§ 2º.** A prorrogação de que trata o §1º deverá ser requerida antes de se completarem 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da concessão da licença a gestante, e 120 (cento e vinte) dias, contados da data da concessão da licença a adotante, sob pena de perda do direito ao benefício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 29 de outubro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ivanis Konstantinos Grammatikopoulos'. The signature is written over the name above it.



## MUNICIPIO DE MURIAE

### GABINETE DO PREFEITO

---

Muriaé, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa instituir a prorrogação da licença a gestante, a adotante e paternidade, aos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

Inicialmente é ponderoso enfatizar a finalidade das licenças abarcadas pela presente proposta legislativa, as quais não se tratam de licenças de natureza médica, mas sim, de licenças destinadas ao estabelecimento de laços afetivos entre mãe/pai e filho e aos cuidados com a saúde da criança, em atenção ao conjunto de ações governamentais que formam o chamado Marco Legal da Primeira Infância, destinado a proteção e atenção à criança nos 6 (seis) primeiros anos de vida.

Dessa forma, na esteira da Lei Federal nº 11.770/2008, a qual não se aplica aos entes políticos, o presente projeto de lei garante aos servidores municipais vinculados ao RPPS, tratamento isonômico ao conferido pelo normativo federal, ressalvando ainda que o poder público municipal não se beneficiará de nenhum incentivo fiscal, como ocorre com os aderentes ao Programa Empresa Cidadã.

Inegáveis são os benefícios da prorrogação da licença a gestante, haja vista que, pelo menos até os 6 (seis) meses de idade, fazem-se necessários cuidados praticamente integrais ao nascituro. Tudo isso, contribui fortemente para o desenvolvimento emocional saudável da criança.

Em idêntico fundamento, a licença adotante resume-se em verdadeiro estágio inicial de convivência e conhecimento, que deve ser, além de afetivo, um momento efetivo e determinante para todo o processo de adoção. Dessa forma, inclusive, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 778.889, com repercussão geral a tese na qual "*Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos*

A assinatura é feita em preto, com traços fluidos e firmes, representando a assinatura do autor da carta.



## MUNICIPIO DE MURIAE

### GABINETE DO PREFEITO

---

*prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”, justificando a prorrogação pretendida nos mesmos moldes da licença a gestante.*

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr  
DAVID PINHEIRO DE LACERDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal